CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°160/2010

SÚMULA - Por força desta Lei, fica determinado que as Agências Bancárias situadas no Município deverão disponibilizar assentos, área reservada para os caixas e bebedouros e senhas, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUITE

L E I

Art. 10 - Ficam as agências bancárias públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar para os usuários que aguardam atendimento decorrente da prestação de serviços, assentos, bebedouros, área reservada para atendimento no caixa e senhas.

§.1° - O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

§.2° - A área destinada para o atendimento do caixa, deverá ser de maneira que proteja o usuári{), podendo cada agencia bancária disponibilizar conforme sua estrutura interna.

§.3° - Os bebedouros de água potável, disponibilizados para os usuários, deverão estar em local visível e de fácil acesso.

§.40 - As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 30 - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 40 - O tempo máximo de atendimento pelas agências bancárias deverá obedecer aos previstos na Lei 66/2001.

Art. 50 - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas as penalidades impostas pelo Sistema Tributário do Município.

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 6° - O Executivo Municipal através de Decreto poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2010.

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA ADITIV A

caIxas bebedouros e senhas, como espeClIlca e da outras prOVIGencIas.

TEOR DA EMENDA

Art. 1° - Acrescenta parágrafo único ao Artigo 5° do Projeto de Lei n0160/201O, com a seguinte redação.

Art. 5° - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei ticar,jn \Uj.:it<h as penalidades impostas pelo Sistema Tributário do Município

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo MDn~ipal, através da Se~retaria competente, fiscalizará (in-Ioco) mensalmente os estabelecimentos alcançados por esta Lei, devendo encaminhar até o quinto dia útil do mês subseqüente, o relatório da vistoria e as exigências estabelecidas, às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Agricultura, Indústria e Comércio da Câmara Municipal, para o devido conhecimento.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2010.

APROVADA
14-07-2010.

Luci ugusto Molina Ferreira
VEREADOR